LEI MUNICIPAL Nº 1.484/2001.

Cria o **Conselho Municipal de Combate a Fome e Erradicação da Pobreza - CMCFEP**, e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

ARTIGO 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE A FOME E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - CMCFEP** com a finalidade de fiscalizar a distribuição de cestas básicas de alimentos na execução do **Programa de Combate a Fome** de pessoas carentes de recursos financeiros devidamente cadastradas no Departamento Assistencial do Município competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar a distribuição das cestas básicas;
II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
III - fiscalizar a avaliação cadastral das pessoas carentes enquadradas no Programa junto ao Departamento Assistencial do Município;
IV- estimular e apoiar iniciativas com referencia as Campanhas de Alimentação Alternativa realizadas por voluntários e entidades assistenciais e religiosas

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

ARTIGO 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE A FOME E ERRADICAÇÃO DA POBREZA** terá a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

a) um representante da Divisão Municipal de Saúde;
b) um representante da Divisão Municipal de Educação;
c) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
d) um representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 1.485/2001

Dispõe sobre revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo.

JOÃO SOUZA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Icem, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal manteve e ele promulga nos termos do § 6º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Os vencimentos ou salários dos servidores públicos permanentes e comissionados do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 10º da Lei nº 1429/99, ficam reajustados em 10.44% (dez e quarenta e quatro por cento) de acordo com o índice inflacionário calculado pelo IGP-M/FGV anual compreendido entre abril/2000 e abril/2001.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de abril de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icem, 4 de junho de 2001

JOÃO SOUZA DA SILVA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e em jornal de circulação na cidade e região

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo